ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

_____, brasileiro (a), _____(estado civil), Agente Penitenciário, portador do documento de identidade _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ _____, vem perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

O(a) requerente é Agente Penitenciário desde _____/____/_____, e conforme dossiê histórico profissional conta com _____anos, _____mês e _____dias de atividade no sistema penitenciário estadual.

Além da atividade como Agente Penitenciário, **(SE O SERVIDOR EXERCEU OUTRO CARGO PÚBLICO DETALHAR O CARGO, DATA DE INGRESSO E DATA DE SAÍDA. SE TRABALHOU EM REGRIME TRABALHISTA – CLT deverá apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição CTC fornecida pelo INSS).**

O Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná - SINDARSPEN impetrou Mandado de Injunção coletivo, sob o nº 7.044 objetivando a declarar omissão estatal no adimplemento de prestação legislativa determinada no art. 40, § 4º, II, da Constituição da República[1], que mediante edição da faltante lei complementar, tem inviabilizado o pretendido acesso de seus membros ao benefício da aposentadoria especial.

Nesta toada, o Supremo Tribunal Federal acolheu a pretensão do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, determinando aplicação à categoria, por analogia, os efeitos da Lei Complementar 51/85.

---

[1] **§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)**
[...]
II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

> ***[...]***
> ***Sendo assim****, e em face das razões expostas,* ***concedo*** *a ordem injuncional,* ***para****, reconhecido o estado de mora legislativa,* ***garantir*** *aos membros integrantes da entidade sindical ora impetrante* ***o direito*** *de terem os seus pedidos administrativos de aposentadoria especial concretamente analisados pela autoridade administrativa competente,* ***observado****, para tanto,* ***o que dispõe*** *a Lei Complementar nº 51/1985 (****aplicável****, por analogia,* ***à situação*** *registrada nesta causa).*
> ***[...]***

Consoante regramento legal na LC 51/85[2], que trata da aposentadoria especial do policial, e agora aplicável aos agentes penitenciários por força do MI 7.044, o requerente preenche todos os requisitos para concessão de aposentadoria. Todavia, por este instrumento, requer a concessão de abono de permanência.

O abono de permanência, equivalente ao próprio valor da contribuição previdenciária, tem o escopo de incentivar a permanência na Administração Pública de servidores experientes, desestimulando, por conseguinte, a aposentadoria precoce.

A Emenda Constitucional n. 41/2.003 instituiu o abono de permanência correspondente à contribuição do servidor para a previdência social, que será devido aos servidores públicos em três situações distintas:

a) art. 40, § 19, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2.003, que se dirige aos servidores que completarem 60 anos de idade e 35 de contribuição (se homem) ou 55 anos de idade e 30 de contribuição (se mulher), desde que permaneça em atividade, até a efetiva aposentadoria voluntária ou compulsória;

b) art. 2°, §5°, da Emenda Constitucional n. 41/2.003, que se dirige aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1.998 (data da publicação da Emenda Constitucional n. 20/98) e que contarem com 53 anos de idade, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e 35 anos de contribuição (acrescidos, estes últimos, de um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16.12.2003, faltaria para completar os 35 anos de contribuição), se homem (para as mulheres os limites ficam diminuídos em 5 anos), desde que permaneçam em atividade e até a aposentadoria voluntária ou compulsória;

---

[2] **Art. 1º O servidor público policial será aposentado:** **(Redação dada pela Lei Complementar n° 144, de 2014)**
II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: **(Redação dada pela Lei Complementar n° 144, de 2014)**
a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; **(Incluído pela Lei Complementar n° 144, de 2014)**
b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. **(Incluído pela Lei Complementar n° 144, de 2014)**

c) art. 3°, § 1°, da Emenda Constitucional 41/2003, que se destina aos servidores que, em 31/12/2003, já haviam completado as exigências para se aposentar e que contem com 30 ou 25 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente, desde que permaneçam em atividade, até a aposentadoria voluntária ou compulsória, ao completarem 70 anos.

Contudo, para os integrantes da carreira da polícia civil, e agora aplicável aos agentes penitenciários do Paraná por força do MI 7.044as regras de aposentação estão previstas no artigo 40, § 4°, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar n° 51/85, com a redação que lhe foi conferida pela LC n° 144/14.

Esse entendimento está pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal onde não há mais discussão quanto à recepção da Lei Complementar n° 51/85 pela Constituição Federal, sendo a norma regulamentadora das aposentadorias especiais concedidas aos policiais civis, e agora aplicável aos agentes penitenciários do Paraná.

Importa deduzir que é legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial.

Desta forma, requer-se a **CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, ante o preenchimento dos requisitos legais da Lei Complementar 51/85, conforme documentação anexa.**

Pede deferimento.

_____

Local e data.

_____

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)